

Atos Oficiais

Lei

Nº 218/2024

LEI Nº 218, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, da seguinte forma:

- I. Prefeito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
- II. Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
- III. Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- IV. Vereadores: podendo chegar ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, na forma do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.



§3º Os subsídios individuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam limitados na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. É assegurado reajuste anual dos subsídios fixados nesta Lei no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica concedido o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio anual aos agentes políticos tratados nesta Lei.

§1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. Os agentes políticos farão jus ao período de 30 (trinta) dias de férias e, nesse período, será acrescido o terço constitucional.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Água Fria/BA, 26 de setembro de 2024.

RENAN BARROS

PREFEITO

Página em Branco

